



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 DO CONSÓRCIO

PÚBLICO DO EXTREMO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAGESP – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21405.640/0001-51, localizada na Rua General Câmara, nº 432, Sala 903, Bairro Centro, CEP 90.010-230, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **JOANEZ WOSCHNACK**, portador da Cédula de Identidade nº 4063880068, expedida pelo SJS/II RS, inscrito no CPF sob nº 907.319.130-00, residente e domiciliado na Rua Alvares Cabral, nº 227, apto. 302, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 009/2020 do Consórcio Público do Extremo Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas para os municípios que fazem parte do Consórcio Público do Extremo Sul, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no restante do ano de 2021, com a realização da prestação dos serviços de assessoramento de forma permanente e continuada durante os dias úteis da semana, em horário de expediente da prefeitura. O assessoramento será feito à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura, quando se fizer necessário. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas e limitadas a 8 horas mês. Os serviços de atendimento presencial no município terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pela prestação dos serviços, o Município compromete-se a pagar a importância de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) mensais, conforme proposta vencedora.

3.2 Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o(a) Contratado(a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente.

3.3 Em caso de atraso na entrega de documento fiscal/fatura, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da efetiva apresentação do documento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 O Contratado deverá apresentar relatório das atividades executadas mensalmente

3.5 O município fará o desconto de 0% sobre o valor do contrato referente à ISS.

3.6 Somente serão liberados os pagamentos quando da conferência e aceite dos serviços prestados, pela Administração Municipal.

3.7 Nenhum pagamento isentará o Contratado da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 A presente despesa correrá por conta da dotação:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 - LIVRE



4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo estipulado para o presente contrato é de 05 (cinco) meses, a contar de 30 de julho, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O Contratado é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

7.1.1 até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

7.1.2 até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto.

7.1.3 o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O Contratado está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contratado reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

10.1 O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Eno Luiz Frizzo, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno - RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Ivorá/RS, 27 de julho de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOANEZ WOSCHNACK
CAGESP – ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: